

PREÂMBULO						
PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0020/2023						
INFORMAÇÕES GERAIS						
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO					
REGISTRO DE PREÇOS	SIM					
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO					
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM					
MODO DE DISPUTA	ABERTO					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM					
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO					

Ó	RGÃO GERENCIADOR:	ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SE	ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 131.087,68 (cento e trinta e um mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:

SISTEMA UTILIZADO: COMPRASNET

DATA: 07 DE JULHO DE 2023

HORÁRIO: 11:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

E-MAIL: cplgovel2021.2024@gmail.com

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Gustavo Paixão Martins

Pregoeiro oficial



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 020/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, sediada na Rua Imperatriz II, n.º 800, Governador Edison Lobão - Maranhão, Cep: 65928-000, com Endereço Eletrônico cplgovel2021.2024@gmail.com através do Pregoeiro Oficial designado pela da portaria nº 010/2022 do dia 19 de janeiro de 2022, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 42, 43 e 44/2021, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 12.305, de 5 de agosto de 2010 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA,

DATA: 07 DE JULHO DE 2023

HORÁRIO: 11:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente a escolha da proposta mais vantajosa para a presente licitação que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.
- **1.1.1.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal de Compras publicas e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão asúltimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestruturade Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF



e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, bem como os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- **4.1.1.** A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.
- **4.2.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- **4.3.** Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:
- **4.3.1.** Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- **4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- **4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ouliquidação;
- **4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.3.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- **4.3.9.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA.
- **4.3.10.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.
- **4.3.11.** Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores deste subitem.
- **4.3.12.** Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.
- **4.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



- **4.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.5.1.3.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominaçõeslegais.
- **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- **4.5.3.** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores.

- **4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item 7.1 deste Edital.
- **5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.6.1.** Valor unitário e total do item.
- **5.6.1.1.** O valor deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.
- **5.6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação da licitante.
- **5.6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- **5.7.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.10.** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- **5.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- **5.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após oencerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- **6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante na Fase Competitiva.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- **6.4.1.** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **6.5.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada itens, a qual será: R\$ 0,01 reais.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo **04** (quatro) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance, observando o horáriofixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.6.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.
- **6.6.2.** O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.
- **6.6.3.** Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- **6.7.** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **6.8.** No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Portal de Compras do Governo Federal, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
- **6.10.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.10.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.10 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.10 e 6.10.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **6.10.3.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos



dodisposto no subitem 6.10, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

- **6.11.** Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste subitem (6.11) para, no prazo de até5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance.
- b) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste subitem (6.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste subitem (6.11) deixarem de ofertar valor inferior, a Pregoeira convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- d) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.
- **6.11.1.** A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.11.2.** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.
- **6.11.3.** O procedimento listado nos incisos do subitem 6.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.
- **6.11.4.** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, a Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- **6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.
- **6.12.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.
- **6.13.** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras publicas, conforme modelo constante do Anexo (Termo de Referência) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da Administração Pública.
- **6.13.1.** A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.
- **6.13.2.** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.
- **6.13.3.** A proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo (Termo de Referência) deste Edital.



- **6.13.4.** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.
- **6.13.5.** Após o envio da documentação de proposta, a Pregoeira examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.
- **6.13.6.** Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 6.16 a 6.17 deste Edital.
- **6.13.7.** Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.
- **6.14.** Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:
- a) Que possuir vícios insanáveis;
- **b**) Que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) Cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo (Termo de Referência) deste Edital;
- d) Cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 6.15.1 deste Edital; ou
- e) Cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 6.15.2deste Edital.
- **6.14.1.** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- a) Comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- **b**) Ajustar os valores ofertados, observando como limite máximo o valor ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.
- **6.14.2.** Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- a) Apresentar justificativas para os valores ofertados e/ou os documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados; ou
- **b**) Reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade, apresentando a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.
- **6.14.3.** Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA, afim de que possa emitir o competente parecer.
- **6.15.** Recusada a proposta, a Pregoeira convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.
- **6.16.** Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 6.14.1, o Pregoeiro passará à análisede habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas peloLicitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pelaControladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por IlícitosAdministrativos
- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seusócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre assanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de OcorrênciasImpeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dasempresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas defornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por faltade condição de participação.
- 7.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 7.3 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto coma apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.5 9.2.3.0 descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 7.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.11 Habilitação jurídica:

- 7.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, com todas as suas alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.11.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

7.12 Regularidade fiscal e trabalhista

- 7.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativosà Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.12.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.13 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.13.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.13.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadaa sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.13.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.13.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.13.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971,ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo								
LG =								
Passivo	Circulante	+	Passivo	NãoCirculante				
	Ativo Total							
SG =	Passivo Circu	ulante + Pa	issivo NãoC	irculante				
	LC =	_Ativo Cir	culante					
		Passivo (Circulante					

7.13.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



7.14 Qualificação Técnica

- 7.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidadese prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.14.1.1.1 Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.9.11.1.1.2. O Registro do Produto, revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme Art. DaLei nº 6360/76.
- 9.11.1.1.3. Se for caso de material que seja Equipamento de Proteção Individual (EPI) de fabricação nacional ou importada, aquele produto ou dispositivo que vise à proteção da saúde eintegridade física da pessoa, deve constar o respectivo Código de Aprovação (CA), segundo Norma Regulamentadora nº 6 em seu item 6.9.3 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego, portanto, devidamente registrados nos órgãos competentes.
- 7.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretaráa inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto por artigos 44 o 45 da 16 no 132 do 2006, seguindo se a disciplina, antes estabelecida para
- nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.22 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sançõescabíveis.

- 7.22.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando à licitação sujeitaà homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e a oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **9.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, convocará o (s) adjudicatário (s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo supra, via Imprensa Oficial e/ou e-mail a ser informado pela mesma, cuja minuta na integra deste

Edital (Anexo) sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 14.1.1.

- **10.1.1.** O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **10.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:
- **10.2.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- **10.3.** Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1. e 10.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.
- **10.4.** O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
- **10.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pelo departamento solicitante.
- **10.5.1.** Fica estabelecido que para cada aquisição será elaborado um contrato específico, sendo quea empresa detentora da ata referente ao produto que se pretende adquirir será intimada para as obrigações abaixo especificadas:
- **10.5.1.1.** Imprimir 03 (três) vias do contrato.



- **10.5.1.2.** Imprimir 01 (uma) via do termo de notificação e ciência.
- **10.5.1.3.** Assinar todas as páginas, sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.
- **10.5.1.4.** Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por SEDEX com AR, o não cumprimento do prazo supra ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento)do valor do contrato.
- **10.5.1.5.** A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo acima, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste edital e nos artigos 81e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.6.** O Município de Governador Edison Lobão MA, não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.
- **10.7.** Os valores expressos na Relação constante dos itens do Anexo do edital, são estimados e representam as previsões do Município para as aquisições durante o prazo de 01 (um) ano.
- **10.8.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Governador Edison Lobão MA a adquirir os itens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- **10.9.** Os materiais/produtos na hipótese de não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, deverão ser substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.10.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e suas alterações.
- **10.11.** O Licitante vencedor deverá atender as solicitações dos materiais/produtos licitados, em até (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** De acordo com o item 10.5.1. e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor(es) assinarem o(s) contrato(s) será(ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Governador Edison Lobão MA. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.
- **11.2.** O prazo contratual será de até 3 meses.
- **11.3.** A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:
- 11.3.1. Imprimir 03 (três) vias do Contrato.
- 11.3.2. Imprimir 01 (uma) via do Termo de Ciência e Notificação.
- 11.3.3. Assinar todas as páginas; sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.
- **11.3.4.** Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por Sedex com AR. O não cumprimento do prazo supra ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **11.4.** Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

- **12.1.** Os materiais serão entregues **15 (quinze) dias**, conforme Anexo, após a assinatura da Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA.
- 12.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões



especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia; **12.2.1.** A garantia dos produtos cotados será de no **mínimo 15 (quinze) meses a contar da data da entrega**, de acordo com a legislação pátria vigente.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS

- **13.1.** Os produtos/serviços serão entregues/prestados pelo(s) Licitante(s) vencedor(es) aos Departamentos solicitantes deste município parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação do Secretário do Departamento competente. A contar da solicitação os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados **15 (quinze) dias**, conforme Anexo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- **13.2.** Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **13.3.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), do servidor da contratante responsável pelo recebimento.
- **13.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- **13.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- **13.4.1.1.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicaçãoda administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido opreço inicialmente contratado.
- **13.4.2.** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.
- **13.4.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **14.1.** O objeto da presente licitação será recebido/prestado na data de sua entrega, conforme Item 13 e Anexo (Termo de Referência) deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.
- **14.1.1.** Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituílos no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelasLeis Federais nº 10.520/2002, Decreto n° 10.024/2019 e Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- **15.2.** O Município de Governador Edison Lobão MA, pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- **15.3.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.
- 15.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante



vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partirda data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

15.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Governador Edison Lobão MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- **16.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.
- **16.1.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.
- **16.2.** As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
- **16.3.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º,inciso LV, da Constituição Federal.
- **16.4.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.
- **17.1.1.** A impugnação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração ou Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA, pelo e-mail cplgovel2021.2024@gmail.com, devendo ser informado, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023), ou via correspondência, Rua Santa Tereza, 400, centro, Governador Edison Lobão MA.
- 17.1.2. Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- **17.1.3.** A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras Publicas (COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras)) e no endereço eletrônico https://portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br/, para ciência de todos os interessados.
- **17.1.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **17.2.** A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA, reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.
- 17.3. É facultada a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser



registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão da sessão pública de licitação, esta só poderá ser retomada mediante aviso prévio no Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- **17.4.** A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- **17.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA, bem como à finalidade e à segurança da contratação.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- **b**) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA.
- **17.7.** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- a) Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- **b**) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estivernormalizada.
- **17.8.** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras)).
- **17.9.** Fica dispensada a caução.
- **17.10.** O resultado deste certame será divulgado nas Imprensas Oficiais, Portal de Compras publicas do governo federal (COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras)) para ciência de todos os interessados.
- **17.11.** A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Governador Edison Lobão MA, Portal de Compras publicas (COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras)) e no endereço eletrônico portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br.
- **17.12.** Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **17.13.** Integram o presente Edital:
- **17.14.** Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 19 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo a Pregoeira a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.
- 17.15. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão MA reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, no caso de ilegalidade ou desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sem que caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor das proponentes.
- **17.16.** A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), querseja por erro ou omissão.
- **17.17.** A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir



sopre o presente procedimento.

- **17.18.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Governador Edison Lobão MA, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 17.19. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.
- **17.20.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, Portal de Compras Publicas (COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras)) Diário Oficial do Estado DOE, e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.
- **17.21.** Quando o descritivo contiver **MARCA** deverá a mesma ser considerada como referência e não como obrigatoriedade.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de janiero de 2023.

JONAS DOS SANTOS CIRILO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA, informamos ainda que a fonte de recurso para pagamento do objeto pretendido correrá por conta do orçamento geral da Prefeitura, sendo individualizada no momento da instrumentalização do (s) contrato (s), conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família e fundo municipal de saúde com a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos Controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Familia, do Fundo Municipal de Saúde deste município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que a licitação para Registro de Preço independente de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o Decreto Municipal n°44/2021, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no Art.15 da Lei n°8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório e correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente á época das referidas contratações.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

5. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Os itens a serem contratados por meio de Registro de preço deverão ter o mesmo valor unitário e marca previsto da ata de registro de preços.

Nos preços dos itens a serem contratados deverão já estar considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido. Para contratação a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

MEDICAMENTOS CONTROLADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	TDE PREÇO UND. PREÇO TOTA			O TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 500mg	COMP	14200	R\$	0,59	R\$	8.378,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 250mg	COMP	200	R\$	0,24	R\$	48,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 50mg/ml	AMP	240	R\$	6,02	R\$	1.444,80
4	CARBAMAZEPINA 400mg	COMP	1800	R\$	0,66	R\$	1.188,00



6 CARBAMAZEPINA 20mg/ml AMP 180 R\$ 11,57 R\$ 2.082,60 7 CARBONATO DE LITIO 300mg COMP 3600 R\$ 0,32 R\$ 1.152,00 8 CLONAZEPAM 2,5mg/ml COMP 2400 R\$ 0,32 R\$ 1.152,00 9 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75mg COMP 3600 R\$ 0,16 R\$ 1.228,00 10 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA COMP 1800 R\$ 0,16 R\$ 1.728,00 12 CLORIDRATO DE CLORIPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,47 R\$ 1.692,00 13 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 14 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 15 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA AMP 1800 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 16 CLORIDRATO DE PELUOXETINA 20mg COMP 1400 <th>5</th> <th>CARBAMAZEPINA 200mg</th> <th>СОМР</th> <th>7200</th> <th>R\$</th> <th>0,26</th> <th>R\$</th> <th>1.872,00</th>	5	CARBAMAZEPINA 200mg	СОМР	7200	R\$	0,26	R\$	1.872,00
CARBONATO DE LITIO 300mg					<u> </u>	-		-
8 CLONAZEPAM 2,5mg/ml COMP 2400 R\$ 0,31 R\$ 744,00 9 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75mg COMP 3600 R\$ 0,58 R\$ 2.088,00 10 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA COMP 10800 R\$ 0,16 R\$ 1.728,00 11 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA COMP 720 R\$ 0,83 R\$ 597,60 25mg CLORIDRATO DE CLOMPRAMINA COMP 3600 R\$ 0,47 R\$ 1.692,00 13 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 14 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 15 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA AMP 1800 R\$ 6,30 R\$ 1.038,00 16 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA AMP 1800 R\$ 6,30 R\$ 1.1340,00 17 CLORIDRATO DE PROMETINA 20mg COMP 144		<u> </u>					·	-
9 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75mg COMP 3600 R\$ 0,58 R\$ 2.088,00 10 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25mg COMP 10800 R\$ 0,16 R\$ 1.728,00 11 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA COMP 720 R\$ 0,83 R\$ 597,60 25mg CLORIDRATO DE CLOMPRAMINA COMP 3600 R\$ 0,47 R\$ 1.692,00 13 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 14 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP 3600 R\$ 0,28 R\$ 1.008,00 25mg CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg COMP 14400 R\$ 6,30 R\$ 1.1340,00 15 CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg COMP 14400 R\$ 6,30 R\$ 1.872,00 16 CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg COMP 14400 R\$ 56,58 R\$ 1.3579,20 18 CLORIDRATO DE PROMETRIPTILINA 25mg		-						-
10					·		<u> </u>	•
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA COMP 3600 R\$ 0,47 R\$ 1.692,00								-
25mg								-
12	11		COIVIP	720	κŞ	0,65	κŞ	397,60
13	12	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	COMP	3600	R\$	0,47	R\$	1.692,00
25mg	13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	COMP	3600	R\$	0,28	R\$	1.008,00
Homg/ml	14		COMP	3600	R\$	0,28	R\$	1.008,00
16 CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg COMP 14400 R\$ 0,13 R\$ 1.872,00 17 CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg/ml AMP 240 R\$ 56,58 R\$ 13.579,20 18 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75mg COMP 5400 R\$ 1,84 R\$ 9.936,00 19 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg COMP 5400 R\$ 0,76 R\$ 4.104,00 20 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg COMP 10800 R\$ 0,43 R\$ 4.644,00 21 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg COMP 3600 R\$ 0,50 R\$ 1.800,00 22 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 23 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL AMP 1000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 26 HALOPERIDOL 5mg <td< td=""><td>15</td><td></td><td>AMP</td><td>1800</td><td>R\$</td><td>6,30</td><td>R\$</td><td>11.340,00</td></td<>	15		AMP	1800	R\$	6,30	R\$	11.340,00
The color of the	16		COMP	14400	R\$	0,13	R\$	1.872,00
19 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg COMP 5400 R\$ 0,76 R\$ 4.104,00 20 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg COMP 10800 R\$ 0,43 R\$ 4.644,00 21 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg COMP 3600 R\$ 0,50 R\$ 1.800,00 22 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 23 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 24 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg COMP 1000 R\$ 0,48 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 5mg COMP 20 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200	17	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg/ml	AMP	240	R\$	56,58	R\$	13.579,20
20 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg COMP 10800 R\$ 0,43 R\$ 4.644,00 21 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg COMP 3600 R\$ 0,50 R\$ 1.800,00 22 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 23 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,48 R\$ 720,00 24 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg COMP 1000 R\$ 7,61 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 5mg COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 4,83 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$	18	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75mg	COMP	5400	R\$	1,84	R\$	9.936,00
21 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg COMP 3600 R\$ 0,50 R\$ 1.800,00 22 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 23 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg AMP 720 R\$ 2,55 R\$ 1.836,00 24 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL 5mg COMP 1000 R\$ 7,61 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 0,32 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,2	19	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg	СОМР	5400	R\$	0,76	R\$	4.104,00
22 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMP 3600 R\$ 0,20 R\$ 720,00 23 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg AMP 720 R\$ 2,55 R\$ 1.836,00 24 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg COMP 1000 R\$ 7,61 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 5mg COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 0,32 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ <td>20</td> <td>CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg</td> <td>COMP</td> <td>10800</td> <td>R\$</td> <td>0,43</td> <td>R\$</td> <td>4.644,00</td>	20	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg	COMP	10800	R\$	0,43	R\$	4.644,00
CLORIDRATO DE PROMETAZINA AMP 720	21	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg	COMP	3600	R\$	0,50	R\$	1.800,00
25mg/ml COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL SOMG/MI AMP 1000 R\$ 7,61 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 5mg COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 4,83 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 <td< td=""><td>22</td><td>CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg</td><td>COMP</td><td>3600</td><td>R\$</td><td>0,20</td><td>R\$</td><td>720,00</td></td<>	22	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg	COMP	3600	R\$	0,20	R\$	720,00
24 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg COMP 18000 R\$ 0,48 R\$ 8.640,00 25 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg AMP 1000 R\$ 7,61 R\$ 7.610,00 26 HALOPERIDOL 5mg COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 4,83 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 </td <td>23</td> <td></td> <td>AMP</td> <td>720</td> <td>R\$</td> <td>2,55</td> <td>R\$</td> <td>1.836,00</td>	23		AMP	720	R\$	2,55	R\$	1.836,00
50mg/ml COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 4,83 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36	24	-	COMP	18000	R\$	0,48	R\$	8.640,00
26 HALOPERIDOL 5mg COMP 200 R\$ 0,28 R\$ 56,00 27 HALOPERIDOL 2mg/ml AMP 1800 R\$ 4,83 R\$ 8.694,00 28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 <tr< td=""><td>25</td><td></td><td>AMP</td><td>1000</td><td>R\$</td><td>7,61</td><td>R\$</td><td>7.610,00</td></tr<>	25		AMP	1000	R\$	7,61	R\$	7.610,00
28 DIAZEPAM 10mg COMP 7200 R\$ 0,32 R\$ 2.304,00 29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 1.117,50	26		COMP	200	R\$	0,28	R\$	56,00
29 DIAZEPAM 5mg COMP 7200 R\$ 0,12 R\$ 864,00 30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	27	HALOPERIDOL 2mg/ml	AMP	1800	R\$	4,83	R\$	8.694,00
30 DIAZEPAM 5mg/ml AMP 900 R\$ 1,34 R\$ 1.206,00 31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48 </td <td>28</td> <td>DIAZEPAM 10mg</td> <td>COMP</td> <td>7200</td> <td>R\$</td> <td>0,32</td> <td>R\$</td> <td>2.304,00</td>	28	DIAZEPAM 10mg	COMP	7200	R\$	0,32	R\$	2.304,00
31 FENITOÍNA 100mg COMP 19200 R\$ 0,22 R\$ 4.224,00 32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	29	DIAZEPAM 5mg	COMP	7200	R\$	0,12	R\$	864,00
32 FENITOÍNA 20mg/ml AMP 1800 R\$ 6,50 R\$ 11.700,00 33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	30	DIAZEPAM 5mg/ml	AMP	900	R\$	1,34	R\$	1.206,00
33 FENITOÍNA 50mg/ml AMP 300 R\$ 12,04 R\$ 3.612,00 34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	31	FENITOÍNA 100mg	COMP	19200	R\$	0,22	R\$	4.224,00
34 FENOBARBITAL 100mg COMP 18000 R\$ 0,23 R\$ 4.140,00 35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	32	FENITOÍNA 20mg/ml	AMP	1800	R\$	6,50	R\$	11.700,00
35 FENOBARBITAL 40mg/ml AMP 50 R\$ 6,35 R\$ 317,50 36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	33	FENITOÍNA 50mg/ml	AMP	300	R\$	12,04	R\$	3.612,00
36 FENOBARBITAL 100mg/ml AMP 50 R\$ 2,44 R\$ 122,00 37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	34	FENOBARBITAL 100mg	COMP	18000	R\$	0,23	R\$	4.140,00
37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	35	FENOBARBITAL 40mg/ml	AMP	50	R\$	6,35	R\$	317,50
37 FLUMAZENIL 0.1mg/ml AMP 50 R\$ 7,88 R\$ 394,00 38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	36	FENOBARBITAL 100mg/ml	AMP	50	R\$	2,44	R\$	122,00
38 MIDAZOLAM 2mg/ml AMP 50 R\$ 22,35 R\$ 1.117,50 39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	37	FLUMAZENIL 0.1mg/ml	AMP	50	R\$		R\$	394,00
39 MIDALOZAM, CLORIDRATO CX 24 R\$ 51,02 R\$ 1.224,48	38	MIDAZOLAM 2mg/ml	AMP	50	R\$		R\$	
	39	MIDALOZAM, CLORIDRATO	CX	24	R\$		R\$	
IUIAL. 1 NO 151.007.00	TOTAL:	<u> </u>	1	1	R\$		· ·	087,68

Correspondendo o valor Total de R\$ 131.087,68 (cento e trinta e um mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pela CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o 30º (trigésimo), se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, após protocolização e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
- d) Certidão Negativas de Débitos e Divida Ativa do Estado
- e) Certidão Negativas de Débitos e Divita Ativi da Municipal;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição de materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c) Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos materiais efetivamente entregues, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega dos materiais, para as providências cabíveis.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos da contratada.

9. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



10. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas no instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Governador Edison Lobão/MA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

- IV Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas no Decreto Federal 10.024/2019 alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.



Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços a serem prestados, enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

Governador Edison Lobão/MA, em 04 abril de 2023.

Cleiton da Silva Junior Coordenador da Farmácia Básica CRF 5381

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°___/2023

O Município de Governador Edison Lobão - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sobo nº 05.059.505/0001-08, sediada à Rua Imperatriz II, Centro, Governador Edison Lobão - MA, neste instrumento representada pela Gestora da Ata de Registro de Preços, e a empresa_



, CNPJnº, com sede à_, nº, em
, portador do CPF, de acordo com o que determina a LeiFederal 10.520, de 17
de julho de 2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.015, de
21 de outubro de 2005, Decreto Municipal nº 5.914 de 14 de Janeiro de 20 e, subsidiariamente e no
que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas
alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições
que seguem: bem como pelo edital que o regulou, conforme o PROCESSO №/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO №/2023 a O presente a escolha da proposta mais vantajosa para a
presente licitação que tem por Registro de Preços para futura e eventual aquisição de
Medicamentos controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do
Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA", por menor preço por
item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos, dos itens
abaixo
discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	UN D	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MARCA	QTD	VALORUNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM R\$							

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

- **1.1.** O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro dePreços.
- **1.2.** Os materiais/produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, conforme a solicitação do departamento de Compras. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias.**
- **1.3.** Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **1.4.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), do servidor da contratante responsável pelo recebimento.
- **1.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- **15.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- **1.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **1.5.2.** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.
- **1.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **2.1.** Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos materiais/produtos licitados, mediante apresentação dos documentos fiscais, que se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/produtos.
- **2.2.** O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos materiais/produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos materiais/produtos entregues, mediante recibo.
- **2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.
- **2.5.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOSMATERIAIS/PRODUTOS:

- **3.1.** Os materiais/produtos serão entregues, parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá fornecer os materiais/produtos **em até 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, após a solicitação do setor de compras competente, sendo que todas as despesas com entrega, seguros, combustíveis, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.
- **3.2.** Os materiais/produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.
- **3.3.** A entrega dos materiais/produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Departamento solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

- **4.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, a não ser nos casos previstos no decreto municipal nº 44/2021, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:
- **4.2.** Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termosda alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço oufornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **4.3.** O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com analítica demonstração de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata,



sob pena de não conhecimento do pleito.

- **4.4.** Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.
- **4.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- **4.6.** Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- **4.7.** Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar oseu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- **4.8.** Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade denegociação.
- **4.9.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objetodo preço negociado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORADA ATA:

- **5.1.** Entregar/prestar os materiais/produtos/serviços parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses,a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá entregar os materiais/produtos conforme a solicitação do setor de compras competente, **em até 10 (dez) dias.**
- **5.2.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Governador Edison Lobão MA;
- **5.3.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Governador Edison Lobão MA ou a terceiros, poratos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- **6.1.** Utilizar-se dos materiais/produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade; PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA, Rua Professor Caxias, 12, Centro, Governador Edison Lobão MA.
- **6.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital; Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens deFornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023 e dotações semelhantes para o exercício subsequente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto n° .024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PROCESSO Nº 0_____/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº



0	/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Município de Imperatriz - MA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xx de 2023

EMPRESA DETENTORA DA ATA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
GESTOR E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE



MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. /202

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Imperatriz II, n 800, centro, Governador Edison Lobão - MA., CNPJ 06.505/ 0001-08, neste ato, representada por sua Secretário Municipal de Saúde, senhor Jonas dos Santos Cirilo, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado à empresa, com sede em, à Rua/Av, nº, Bairro, CNPJ_Inscrição Estadual, neste ato, representada pelo senhor (a), doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2023, PROCESSO nº/2023, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:							
CLÁUSULA	PRIMEIRA: DO OBJETO						
Medicamentos controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses", por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos, conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.							
CLÁUSUL	SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMEN	TÁRIA					
exercício d	atender as despesas decorrentes des le 2023, as necessárias dotações orçar SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ío, foi ar	provado no orça	mento para o		
CLÁUSULA	A TERCEIRA:- A Contratada receberá da	a Contrata	nte confo	orme discriminad	o no Edital.		
CLÁUSULA	QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO						
4.1. O v discrimina	alor total do contrato é de R\$ _. dos:-	(_), c	conforme ite	ens abaixo		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		



CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item 14 do Edital, mediante crédito no Banco nº.
(_), Agência Bancária nº (), na Conta Corrente nºde titularidade da(s
empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será consideradocomo prova de
quitação.
5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
5.3. O Município de Governador Edison Lobão - MA pagará pelos materiais/produtos os preços
unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades
efetivamente entregues e aferidas.
5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações
necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção
Financeira.
5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a
fluir a partirda data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.
5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a
detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados em até 10 (dias) dias, após a solicitação
dodepartamento competente, na rua, N°, bairro, Governador Edison Lobão – MA
CEP
6.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões
especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.
6.3. Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega
transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da
execução do objeto desta licitação.
CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 do
Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.
7.1.1. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí
los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas
parao fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas LeisFederais nºs 10.520/2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 8.666/1993
e suas alterações.
e suas arterações.
CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
8.1. DE//ATÉ/
CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II,



alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Governador Edison Lobão - MA. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

- **10.1.** Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.
- **10.2.** Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Governador Edison Lobão MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.
- **11.1.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.
- **11.2.** As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
- **11.3.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
- **11.4.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Governador Edison Lobão – MA, 09 de setembro de 2023



Contratante	
 Contratada	
TESTEMUNHAS:-	



ANEXO

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).									
PREGÃO ELETRÔNICO №/2023.PROCESSO №/2023.									
A empresa (RAZÃO SOCIAL), estabelecida a (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sobnº, TEL:(), E-MAIL:, pelo seurepresentante legal Sr./Sra, CPF:, RG:, DATA DE NASCIMENTO://, residente e domiciliado à: (END. RESIDENCIAL),se propõe a fornecer à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:									
ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MARCA	QTE	VALOR UNIT	VALORTOTAL		
VALOR TOTAL DO ITEM R\$									

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2023.(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente)R.G.: Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinadopelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.